



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 12/2024/GAB/CRE**

Dispõe sobre a forma do credenciamento das empresas de aplicativo para transporte particular de passageiro e do envio das informações dos condutores parceiros, consoante previsto no § 9º do art. 7º do RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 9.963, de 29 de maio de 2002.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a autorização que lhe confere o § 9º do art. 7º do RIPVA, de 2002,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a forma do credenciamento das empresas de aplicativo para transporte particular de passageiro e do envio das informações dos condutores parceiros, para a fruição da isenção de IPVA aos veículos utilizados no transporte de passageiro por aplicativo, em atendimento ao disposto no § 9º do art. 7º do RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 9.963, de 29 de maio de 2002.

**Art. 2º** Para solicitar o credenciamento, a empresa operadora de tecnologia, responsável pela intermediação do serviço de transporte por aplicativo, enviará e-mail para a Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual - GEAR, no endereço eletrônico [ipva@sefin.ro.gov.br](mailto:ipva@sefin.ro.gov.br), contendo as seguintes informações e documentos:

I – inserir no “Assunto” do e-mail a seguinte expressão: credenciamento operadora de transporte por aplicativo;

II – anexar os seguintes documentos:

a) requerimento de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

b) contrato social em formato PDF;

c) cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em formato PDF;

d) documento de identificação do titular, sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente, em formato PDF; e

e) se o requerimento for efetuado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular, em formato PDF.

§ 1º Os documentos elencados neste artigo deverão ser assinados digitalmente por meio de certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil.

§ 2º A GEAR deverá informar à requerente o deferimento ou não da solicitação de credenciamento.

**Art. 3º** A empresa operadora de tecnologia, devidamente credenciada, encaminhará, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada exercício, para o endereço eletrônico [ipva@sefin.ro.gov.br](mailto:ipva@sefin.ro.gov.br), a planilha, em formato CSV ou Excel, contendo a relação dos motoristas parceiros, cadastrados no estado de Rondônia, conforme modelo definido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A empresa operadora de tecnologia é responsável pelo conteúdo e pela integridade das informações prestadas, podendo ser responsabilizada nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, bem como pelo pagamento do imposto isentado e da multa tributária nos termos, respectivamente, da alínea “b” do inciso IV do art. 11 e da alínea “b” do inciso IV do art. 24, ambos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000 (Lei do IPVA).

**Art. 4º** Para o exercício de 2024, a empresa operadora de tecnologia deverá requerer seu credenciamento até o dia 20 de março de 2024, anexando, além dos documentos previstos no art. 2º, a planilha, em formato CSV ou Excel, contendo a relação dos motoristas parceiros, cadastrados no Estado de Rondônia, na forma do art. 3º.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DAS OPERADORAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

(Art. 7º, § 7º, I, do RIPVA)

A empresa \_\_\_\_\_, operadora de transporte por aplicativo, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço: \_\_\_\_\_, com telefone \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (titular, sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente, ou procurador), vem, respeitosamente, solicitar seu credenciamento para viabilizar a entrega de informações necessárias ao reconhecimento da isenção de IPVA prevista no art. 7º, XI, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 9.963, de 29 de maio de 2002.

---

**Assinatura do Requerente ou Representante Legal**

**CPF:**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS MOTORISTAS PARCEIROS CADASTRADOS NO ESTADO DE RONDÔNIA**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>PLACA VEICULAR</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL DE VIAGENS</b>

**DECLARO**, sob as penas da Lei, ser verdadeiras as informações aqui prestadas, sendo consciente de que poderei responder nos termos do inciso "b" inciso IV do art. 11 e da alínea "b" do inciso IV do art. 24, ambos da Lei 950, de 22 de Dezembro de 2000, bem como da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

---

**Assinatura**

**CPF:**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 21/02/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046127332** e o código CRC **04DCF32F**.